(continuação)

Lei Nº 35/57

Data: 26.12.57

Sámula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a linhas de transporte coletivo de passageiros nas zonas urbana e suburbana desta cidade.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter experimental, licença para o funcionamento de linhas de transporte coletivo de passageiros nas zonas urbana e suburbana da cidade, fixando-lhes o percurso, horário e preço das passagens.

Artigo 2º - A concessão definitiva para exploração das referidas linhas dependerá de concorrência pública, a ser realizada e regulamentada pelo Poder Executivo, fixando-lhe as condições mínimas e em concordância com as disposições do Regulamento Estadual de Trânsito.

Artigo 3º - Atendendo-se às naturais dificuldades que um tal serviço encontrará até sua implantação no perímetro previsto, fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, destacado de verba própria do orçamento vigente e do próximo, até o limite de cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) por mês,

continuação

continuação

durante o período de seis mêses, à contar da data do efetivo funcionamento das referidas linhas.

Artigo 4º - A firma ou emprêsa concessionária ou beneficiária do serviço previsto nesta lei, fica obrigada à fornecer à Prefeitura Municipal, mensalmente, todos os dados relativos ao consumo de combustível, despesas com pessoal, movimento de passageiros, número de viagens redondas e respectiva receita, tudo referente a cada mês vencido.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Mourão, em 26 de dezembro de 1957.-

Prefeito Municipal

Secretário da Prefeitura